



Suprime os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 122 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, bem como dá nova redação ao inc. II do mesmo dispositivo

EMENDA Nº 42

Art. 1º - Suprime os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 122 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, bem como dá nova redação ao inc. II do mesmo dispositivo, o qual passa a vigorar conforme segue:

“Art. 122 ...

...

II - quanto à Área Livre Vegetável (ALV):

- a) Serão destinados para ALV 10% da área de todos os terrenos edificados;
- b) Ficam isentos do cumprimento desta exigência os terrenos:
 - 1) com área igual ou inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados);
 - 2) localizados no Centro Histórico;
 - 3) com frente para os eixos constantes no Anexo 7.2 desta Lei Complementar;
 - 4) situados em Área Especial de Interesse Social;
 - 5) em que a taxa de ocupação no projeto seja igual ou superior a 90%.
- c) Serão considerados para efeito do cálculo da ALV nos terrenos o que segue:
 - 1) os recuos de ajardinamento e altura não-pavimentados, vegetados e permeáveis;



- 2) o passeio público na parte não-pavimentada;
 - 3) as floreiras, os terraços ajardinados e demais áreas vegetadas;
 - 4) a circulação de veículos e outras com piso semi-permeável do tipo concregrama, com equivalência de 50% da área.
- d) Caso não tenha sido atingida pelo projeto a ALV exigida, poderá o empreendedor fazê-lo por meio de medidas compensatórias do tipo: plantio de árvores, ajardinamento de passeios no entorno do terreno de praças e avenidas.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa caracterizar a exigência de ALV nas edificações de forma mais clara e objetiva, não inviabilizando a continuidade do desenvolvimento urbano de Porto Alegre.

Porto Alegre, RS, 29 de maio de 2008.

Vereador Bernardino Vendruscolo
Sub-Relator